



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 519

FRANCISCO MENDES DE MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os serviços de arborização da Rua São Francisco.

Artigo 2º - Para as despesas da presente Lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) servido como recursos os previstos no Art. 43, § 1º da Lei nº 4.320.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de novembro de 1985



FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial n.º 2167
Folhas n.º 21
Em 21/11/85